

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 834/92 - Reautuado em 25-04-94
INTERESSADA : Ideli Raimundo Di Tizio
ASSUNTO : Indicação docente - FCEA de Santo André
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano
PARECER CEE Nº 464/94 - CETG - "D" APROVADO EM 15-06-94
COMUNICADO AO PLENO EM 13-07-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André indica Ideli Raimundo Di Tizio para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, as disciplinas "Legislação Tributária e Hospitalar" e "Legislação Hospitalar e da Previdência Social", no Curso de Administração Hospitalar.

1.2 APRECIACÃO

A interessada comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Ideli Raimundo Di Tizio para lecionar "Legislação Tributária e Hospitalar" e "Legislação Hospitalar e da Previdência Social", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

São Paulo, 10 de junho de 1994.

a) Cons. Nicolau Tortamano
Relator

PROCESSO CEE Nº 834/92

PARECER CEE Nº 464/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, João Cardoso Palma Filho, Raphaela Carrozzo Scardua, Henrique Gamba e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.

a) Cons. Henrique Gamba
no exercício da
Presidência - CETG